



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2/2021

Cria o “Diploma de Reconhecimento e Gratidão” aos trabalhadores envolvidos em atividades essenciais durante a decretação da Pandemia da COVID-19 no município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a ser concedido aos trabalhadores que atuem no Município em atividades essenciais durante a pandemia da COVID-19.

Art. 2º Serão agraciados com o diploma os trabalhadores que contribuam nas ações de enfrentamento da doença, a exemplo dos profissionais da área de saúde, e nas atividades de suporte e apoio necessários aos municípios durante as restrições sanitárias e de isolamento ou distanciamento social, compreendendo os trabalhadores de transportes públicos, segurança pública, coleta de lixo, supermercados, drogarias e farmácias, frentistas entregadores de mercadorias, alimentos e medicamentos, entre tantos outros.

Art. 3º A indicação dos agraciados será feita por meio de projeto de lei subscrito pelo vereador, o qual passará por uma única votação.

Parágrafo único. Cada vereador poderá atribuir até 2 (dois) diplomas, anualmente.

Art. 4º A homenagem consistirá na entrega do diploma pelo vereador concedente, no qual deverá constar o nome do agraciado, o nome do vereador requerente, o emblema da Câmara Municipal e a referência ao objetivo desta Lei.

Art. 5º Os diplomas de reconhecimento e gratidão, a serem concedidos aos trabalhadores que atuem em atividade essenciais durante a pandemia da COVID-19, serão entregues em Sessão Solene do Legislativo, no mês de abril.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Abril foi escolhido em razão de ser o mês no qual foi registrado o primeiro caso confirmado de COVID-19 no município de Ubá.

Art. 6º Fica a Mesa Diretora encarregada de designar o grafismo para a confecção do diploma criado por esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 2 dias de fevereiro de 2021.

VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal é a casa do povo e, por isto, é dever do Poder Legislativo exaltar e reconhecer os esforços e contribuições dos muitos ubaenses que vem se dedicando com afinco e zelo no combate à pandemia da COVID-19.

Este Projeto de Lei busca, então, o legítimo reconhecimento por parte da sociedade para com trabalhadores que contribuam nas ações de enfrentamento da doença.

Conto com apoio dos nobres vereador para a aprovação deste Projeto de Lei.